



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-SEGEPE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS-SARP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 – SARP/MA

PROCESSO Nº 284597/2019 – SARP

OBJETO: Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na Emissão de Carteira de Identidade e outros serviços, de interesse da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP.

SECRETÁRIO ADJUNTO: DEIMISON NEVES DOS SANTOS

IMPUGNANTE: OI MÓVEL S.A. e DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO

O Secretário Adjunto de Registro de Preços, em atenção a Impugnação ao Pregão Presencial nº 008/2020-SARP/MA, apresentados pelas empresas **OI MÓVEL S.A** e **DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, após análise das questões através da Unidade de Estratégia de Compras, decide que:

A) Sobre as alegações da impugnante OI MÓVEL S.A.:

Cumpra esclarecer os questionamentos levantados já foram respondidos através da DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO publicada no dia 27 de julho de 2020, conforme segue:

1) Quanto à exigência de regularidade trabalhista como requisito de habilitação aplicável às contratações empreendidas pelo Poder Público:

A certidão Negativa de Débitos Trabalhistas é documento exigível para a comprovação da regularidade trabalhista da licitante. Ressalta-se que será considerada regular a empresa que apresentar a Certidão Positiva com efeito de Negativa, vez que a própria Certidão traz a informação de existência de débitos garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes ou com a exigibilidade suspensa, Eis a redação:

“A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.”

2) Quanto ao pagamento via nota fiscal com código de barras, item 13.10 do Edital:

Fica mantida a exigência contida no item 13.10 do Edital, uma vez que o mesmo já se encontra de acordo com os procedimentos adotados pela da Administração Pública para este tópico.

3) Quanto à retenção de pagamento pela Contratante, item 13.10.1 do Edital:



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-SEGEPE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS-SARP

O inciso mencionado refere-se tão somente à pendência de liquidação de obrigações em virtude de possíveis penalidades impostas, não se referindo a pendências fiscais como alegado pela impugnante, logo, não há que se falar em ilegalidade.

4) Quanto às “penalidades excessivas”, item 14.1, alínea “b” do Edital, item 15.1, alínea “b” do Termo de Referência, Cláusula Décima Terceira, alínea “b” da Minuta do Contrato:

Ficam mantidas as exigências contidas no item 14.1, alínea “b” do Edital, item 15.1, alínea “b” do Termo de Referência e Cláusula Décima Terceira, alínea “b” da Minuta do Contrato, uma vez que os mesmos já se encontram de acordo com os procedimentos adotados pela da Administração Pública, de maneira legal, para este tópico.

5) Quanto à razoabilidade na aplicação da multa – item 14.3, alínea “b” do Edital e item 15.3, alínea “b” do Termo de Referência e Cláusula Décima Terceira, parágrafo segundo, alínea “b”, da Minuta do Contrato:

Ficam mantidas as exigências contidas no item 14.3, alínea “b” do Edital, no item 15.3, alínea “b” do Termo de Referência e Cláusula Décima Terceira, parágrafo segundo, alínea “b”, da Minuta do Contrato, uma vez que os mesmos já se encontram de acordo com os procedimentos adotados pela da Administração Pública, de maneira legal, para este tópico.

6) Quanto ao valor da Garantia, item 12.1 do Termo de Referência e a Cláusula Nona da Minuta do Contrato:

Ficam mantidas as exigências contidas no item 12.1 do Termo de Referência e Cláusula Nona da Minuta do Contrato, uma vez que os mesmos já se encontram de acordo com as necessidades e procedimentos adotados pela da Administração Pública, de maneira legal, para este tópico.

7) Quanto à “indevida apresentação de certidões de regularidade mensalmente”, item 13.11 do Edital, item 16.2 do Termo de Referência e Cláusula Décima Quarta, parágrafo Primeiro da Minuta do Contrato:

Ficam mantidas as exigências contidas no item 13.11 do Edital, item 16.2 do Termo de Referência e Cláusula Décima Quarta, parágrafo Primeiro da Minuta do Contrato, uma vez que os mesmos já se encontram de acordo com os procedimentos adotados pela da Administração Pública, de maneira legal, para este tópico.

8) Quanto às garantias à Contratada em caso de inadimplência da Contratante – item 16.5 do Termo de Referência e Cláusula Décima Quarta, parágrafo quarto da Minuta do Contrato:

Ficam mantidas as exigências contidas no item 16.5 do Termo de Referência e na Cláusula Décima Quarta, parágrafo quarto da Minuta do Contrato, uma vez que os mesmos



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-SEGEPE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS-SARP

já se encontram de acordo com os procedimentos adotados pela da Administração Pública, de maneira legal, para este tópico.

9) Quanto à possibilidade de subcontratação dos serviços, Cláusula Décima Sétima da Minuta do Contrato:

Fica mantida a exigência contida na Cláusula Décima Sétima da Minuta do Contrato, em conformidade ainda com o exposto no item 22 do Termo de Referência.

B) Sobre as alegações da impugnante DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.:

1) Quanto à remuneração de uma empresa por ocasião da inadimplência de outra, caso os lotes sejam arrematados por empresas distintas.

O questionamento já foi respondido através da DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO publicada no dia 27 de julho de 2020, conforme segue:

Cumpramos esclarecer que o item 1.1.16.5 CENTRAIS DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS (CED'S) do Termo de Referência traz o seguinte texto "Os documentos deverão ser impressos após o recebimento de autorização sistêmica fornecida pelo sistema AFIS, após validação de qualidade e de confronto das impressões digitais pelos operadores do II/MA quando for o caso, ocasião em que a Central de Emissão de Documentos deverá processar o pedido de emitir o documento em impressora laser full color com resolução mínima de 500DPis".

Logo, conclui-se que o condicionamento de recebimento esta lote 1 receber autorização da contratada do lote 2 para emissão do documento. Pois uma vez que autorizada a emissão pelo lote 2 o mesmo já poderá considerar como carteira emitida e, dessa forma, proceder o faturamento, não existindo a possibilidade de estar prestando serviço grátis para a CONTRATANTE. A prova de conceito não poderá ser online.

2) Quanto ao questionamento sobre a contratação do mesmo serviço por dois lotes diferente, o impacto que o serviço de uma empresa poderia causar na outra e a diferença entre a estação fornecida pelo Lote 01 e a estação de pesquisa do Lote 2.

Esclarece que o detalhamento dos serviços e a singularidade de cada lote encontram-se devidamente demonstradas no Anexo I do termo de Referência (a partir da página 31 do Edital), não existindo, desta forma, nenhuma obscuridade nas especificações do objeto do certame, como foi alegado.

3) Quanto ao somatório de Atestados para fins de comprovação de qualificação técnica.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS-SARP

Consta no item 6.1.4.4, inserido pela errata nº 03 que “Tratando-se de Consórcio, as exigências de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA poderão ser atendidas conjuntamente pelo mesmo, na forma prevista neste EDITAL.”, portanto, é possível o somatório dos Atestados para a comprovação de qualificação técnica.

4) Quanto à suposta exigência de que as empresas mantenham profissionais sob vínculo empregatício.

Conforme o item 6.1.4.2, alínea “i”, a comprovação dar-se-á pela apresentação de documentação que ateste vínculo empregatício (cópia da CTPS ou da Ficha de Registro Funcional do profissional) ou declaração de contratação futura assinada pelo proponente e pelo profissional, bem como apresentação de cópia autenticada do referido certificado do profissional, não sendo exigido, necessariamente, que a empresa já possua em seu quadro tal profissional.

Ante o exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos princípios que regem os procedimentos licitatórios, **CONHEÇO** as impugnações apresentadas pelas empresas **OI MÓVEL S.A.** e **DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, em razão a sua tempestividade, contudo, da análise do mérito julgo **IMPROCEDENTE** os pleitos formulados. Na oportunidade, comunico que permanecem inalteradas as demais condições editalícias do Pregão Presencial nº 008/2020, constantes do sítio eletrônico da SEGEP (www.segep.ma.gov.br), ficando mantida a data para realização do certame no próximo dia 06 de agosto de 2020 às 09h00min, no auditório da SEGEP - 4º andar

Sendo somente esses os questionamentos apontados, encaminha-se o processo para regular tramitação.

São Luís - MA, 04 de agosto de 2020.

DEIMISON NEVES DOS SANTOS
Secretário Adjunto de Registro de Preços